



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Santa Luzia
Assinatura

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, 30.370.531/0001-37
Cleudimar Soares Lopes,



Objeto

Locação de imóvel para funcionamento do anexo da unidade integrada coelho neto no povoado Esperantina

Justificativa da Necessidade

A contratação da locação de um imóvel para o funcionamento do anexo da Unidade Integrada Coelho Neto, situada no Povoado Esperantina, é uma medida fundamental para garantir a eficiência e a qualidade do atendimento educacional na região. O Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, ligado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, tem como missão assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à educação básica de qualidade, e essa locação é um passo essencial nesse sentido.

O objetivo principal da contratação é estabelecer um espaço adequado que atenda às necessidades dos alunos e professores, possibilitando a realização das atividades escolares em um ambiente estruturado e apropriado. A implementação do anexo permitirá ampliar a capacidade de atendimento escolar, proporcionando a inclusão de mais estudantes no sistema educacional e contribuindo para a redução da distorção idade/série.



A necessidade da contratação surge do contexto atual da educação no município, que enfrenta desafios significativos em termos de infraestrutura e disponibilidade de locais adequados para o ensino. A falta de um espaço apropriado pode levar à superlotação nas escolas existentes, comprometendo a qualidade do ensino e dificultando o aprendizado dos alunos. Além disso, um ambiente inadequado pode representar riscos à saúde e segurança dos estudantes e profissionais da educação.

Caso a locação não seja realizada, o impacto sobre a comunidade será severo. Sem um local específico para o funcionamento do anexo, haverá limitação no número de vagas disponíveis, o que resultará em equidade no acesso à educação e problemas já existentes, como evasão escolar e baixo desempenho acadêmico. Isso perpetua um ciclo de exclusão e desigualdade, prejudicando o desenvolvimento social e econômico do Povoado Esperantina.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 002
Assinatura

Por outro lado, a relevância dessa contratação para o interesse público é inegável. A melhoria na infraestrutura escolar não apenas atende à demanda educacional, mas também reflete um compromisso com o futuro das crianças e jovens da nossa sociedade. Investir na educação é investir no progresso coletivo, e cada real aplicado hoje pode retornar em forma de uma geração mais preparada e consciente.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, que rege as novas diretrizes para licitações e contratos administrativos, a realização deste processo licitatório visa garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos, reforçando a legitimidade da contratação. Assim, a locação proposta não apenas atende a uma necessidade emergencial, mas também se alinha aos princípios da administração pública, visando sempre o bem-estar da comunidade local.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 15 de setembro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar

justificativa para dispensa de estudo técnico preliminar (etp) objeto: locação de imóvel

base legal: art. 18 da lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 328 do decreto nº 11.246/2022



nos termos do art. 18 da lei nº 14.133/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar (etp) integra a fase preparatória da contratação pública, sendo um instrumento voltado à análise da viabilidade técnica e econômica da contratação. contudo, o §2º do art. 328 do decreto nº 11.246/2022 estabelece que fica dispensada a elaboração do etp nos processos de contratação cujo valor estimado seja inferior a R\$ 50.000,00, desde que existam elementos técnicos mínimos que caracterizem o objeto e demonstrem a viabilidade da contratação. no presente caso, trata-se de locação de imóvel com valor estimado inferior a R\$ 50.000,00, cuja necessidade está devidamente justificada com base na demanda da administração pública, e a caracterização do imóvel atende aos requisitos de localização, infraestrutura, área útil e demais condições operacionais exigidas pelo órgão/entidade



Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado no Povoado Esperantina- s/n- Zona Rural de Santa Luzia - MA, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 003

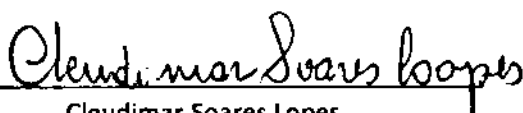
Assinatura



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	0 - Locação de imóvel para funcionamento do anexo da unidade Integrada coelho neto no povoado Esperantina	MÊS	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 5 de Agosto de 2025


Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 004
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Hulckel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 748.420.903-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

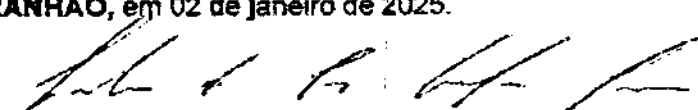
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

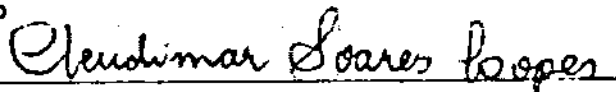
Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente:



PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SILVA, portador (a) do RG nº 8389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.123-48, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS - SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FÉRIK JAMES SILVA RAMOS, portador (a) do RG nº 9244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 656.839.983-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CLEUDIMAR SOARES LOPES, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 744.426.988-93, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEF).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bf7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Cartão de Trabalho 02 0120 5 20 1412 Página 5 de 9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Nº FL 006
Assinatura

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 112/2025**, no dia **5 de agosto de 2025** que tem por finalidade a **Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Inteira da Coelho Neto no povoado Esperantina. Município de Santa Luzia -MA**

Valdete Silva Rocha

Valdete Silva Rocha
Diretora da Divisão de Protocolo
032/2025



CONDOMÍNIO COM O POVO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 007
Assinatura

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

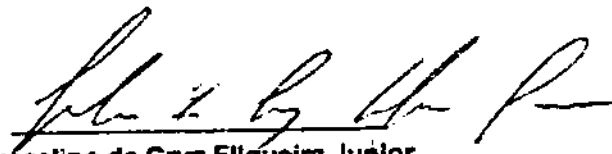
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

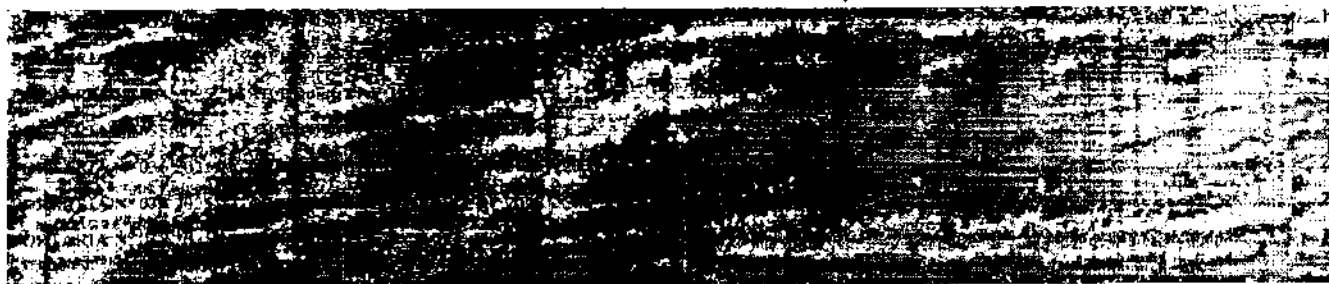
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Figueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO



PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 035.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscélino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) ESPECIAL, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) ESPECIAL, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscélino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 004

6

ASSINATURA

SANTA LUZIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

JUSTIFICATIVA DA NÃO NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 001/2025, em especial os artigos 7º e 8º, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigação da Secretaria demandante, salvo nos casos em que a norma expressamente autoriza a dispensa.

O inciso I do art. 8º estabelece que não há obrigatoriedade de ETP para contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de exceção que desonera a Administração da confecção do estudo quando se tratar de contratações de pequeno valor.

No presente caso, o valor estimado da contratação em exame se encontra dentro do limite legal previsto, motivo pelo qual, à luz do Decreto Municipal nº 001/2025, art. 8º, I, inexistente a obrigatoriedade da elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Ressalte-se que a medida encontra respaldo na lógica de proporcionalidade e economicidade que norteia a Lei nº 14.133/2021, evitando onerar o processo com exigências desnecessárias para contratações de baixo impacto financeiro.

Santa Luzia - MA, 06 de agosto de 2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretaria Municipal
de Educação

CLEUDIMAR SOARES LOPES
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 000

8

ASSINATURA



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente contratação está amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de locação de imóvel cujas características de localização, estrutura e adequação às necessidades da Administração Pública sejam essenciais e únicas para o atendimento do interesse público.

Justificativa da Escolha: O imóvel em questão foi selecionado com base nos seguintes critérios técnicos e administrativos:

- **Localização Estratégica:** Situado no Povoado Esperantina, o imóvel atende à necessidade de presença da Administração Pública em área rural, facilitando o acesso da população local aos serviços públicos, evitando deslocamentos para a sede municipal.
- **Adequação Estrutural:** A configuração do imóvel — com 02 salas, 01 cozinha, 01 banheiro — é compatível com as atividades administrativas previstas, como atendimento ao público, armazenamento de documentos e realização de reuniões.
- **Área Suficiente:** Com 120,36 m² de área construída, o espaço é suficiente para comportar os serviços públicos de forma eficiente, garantindo funcionalidade e conforto aos servidores e usuários.
- **Inviabilidade de Competição:** Após levantamento realizado na região, constatou-se a inexistência de outros imóveis disponíveis que atendam simultaneamente aos requisitos de localização, estrutura física e condições de uso imediato, o que caracteriza a inviabilidade de competição.
- **Custo-Benefício:** O valor da locação está compatível com os preços praticados na região, conforme pesquisa de mercado, respeitando os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Conclusão: Diante da inviabilidade de competição e da adequação do imóvel às necessidades da Administração, a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se legal, legítima e vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia - MA, 06 de agosto de 2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária Municipal
de Educação
07/2025

CLEUDIMAR SOARES LOPES
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA

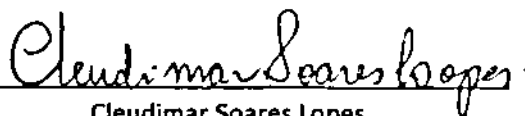
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 011
Assinatura



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, que está não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, que objetiva a Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade íntegra coelho neto no povoado Esperantina.

Santa Luzia - MA, 7 de agosto de 2025


Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 012

ASSINATURA

AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

EM

SANTA LUZIA - MA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO JUNTO AO SENHOR DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 013

IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel situado na: Rua Dom Pedro II, povoado Esperantina, Santa Luzia-
MA.

PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DE POSSE:

Gabrielle da Silva Pinheiro

ÁREA TOTAL M²

120,36 m²

DADOS DO IMÓVEL:

Contem: 02 (duas) salas, 01 (uma)
cozinha, 01 (um) wc.

OBJETIVO:

Imóvel em pauta será locado para funcionamento do anexo escolar Coelho Neto.

Laudo de Vistoria

Ref.: LEGALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU USO

Limites e Confrontações do Imóvel:

Norte: Frente, limitando-se com rua Dom Pedro II.

Sul: Fundo, limitando-se com (não identificado).

Leste: Lateral Direita, limitando-se a imóvel residencial não identificado.

Oeste: Lateral Esquerda, limitando-se a imóvel residencial não identificado.

Uso do Imóvel:

Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Santa luzia/MA
CEP: 65390-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Residencial Unifamiliar R1	Residencial Multifamiliar	Comercial	Industrial	Institucional	Misto
				X	

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 014

8
ASSINATURA

Estado de conservação do Imóvel:

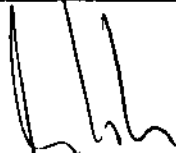
Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau
		X		

Idade aproximada do imóvel:

<u>08</u> Anos	<u>0</u>
	Meses

Características do Imóvel:

Nº Pavimentos	01 (um)
Nº Banheiros	01 (um)
Nº Cômodos	07 (sete)
Estrutura	Alvenaria.
Forro	Gesso acartonado
Cobertura	Telhas cerâmicas.
Piso Externo	Cimentado
Instalações	Embutidas


Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Piso Interno	Cerâmico	PREFEITURA DE SANTA LUZIA Nº FL. 015 _____ ASSINATURA
Pintura	Acrilica	
Revestimento	Reboco e cerâmico.	
Louças	Regular.	
Instalações elétricas	Regular.	
Instalações Hidráulicas- Sanitárias	Regular.	

RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO QUANTO A:

ESTRUTURA: Estrutura de alvenaria, aparentemente apresentando segurança na construção.

ALVENARIA: Alvenaria em tijolo 6 furos, piso cimentado na parte externa do imóvel e piso cerâmico na parte interna do imóvel.

ESQUADRIAS: Portas, trinco e janelas em estado regular.

REVESTIMENTOS: Reboco em toda a área do imóvel e revestimento cerâmico na cozinha e no banheiro.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Regular.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS e SANITÁRIAS: Regular.

COBERTURA: Telha Cerâmica.

Parâmetros para Avaliação do Imóvel

1. Localização do Imóvel.
2. Acessibilidade.

Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000



3. Potencialidade da área.
4. Pesquisa com corretores da região (proprietários de imóveis para locação na região).
5. Infraestrutura.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 016

ASSINATURA

Avaliação do Imóvel.

Com apreciação de todos os itens supracitados, o valor da avaliação do referido imóvel para ser alugado, será no valor de no **mínimo R\$ 800,00** (oitocentos reais) e no **máximo R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).

Conclusão da Vistoria.

E, como finalmente esse resultado foi obtido por deliberação unânime pela equipe de avaliadores, e deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de cinco a dez por cento crescentes ou decrescentes.

1 - Valor de Mercado

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação por ser um imóvel bem localizado, o valor locativo mensal vai ser de **R\$ 1.000,00** (mil reais). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo é provisórios e sujeitos à alteração futura, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.

2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Luzia - MA tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para locação de Imóvel.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação estará em conformidade com a tabela da Coordenação de Sistemas de Tributos e Arrecadação junto ao Setor de Engenharia do Município. Será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de imóvel, com nível de precisão normal.

4 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IMÓVEL

- Edificação institucional topograficamente plana, situada em área residencial;
- O imóvel encontra-se localizado em rua com asfalto;
- com características conforme laudo de vistoria;

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



O imóvel se encontra em bom estado, possui reboco em todos os cômodos e revestimento cerâmico na cozinha e no banheiro, piso cerâmico na área interna e piso cimentado na área externa do imóvel, salas de aulas climatizadas, com coleta de lixo diariamente, água encanada.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 001

5 - Determinação do Valor de Locação

Para a determinação do VALOR DE LOCAÇÃO aplicável, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de imóveis no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade, determinando-se o VALOR DE MERCADO conforme características como: tamanho, localização, e estado conservação. Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada - a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação.

ANEXOS

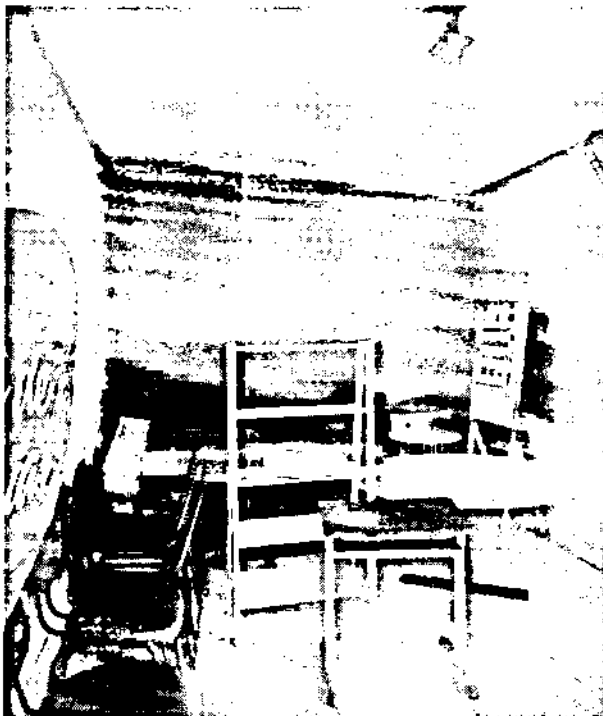
FOTOS DO IMÓVEL



Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 018

Se
ASSINATURA


Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Santa luzia/MA
CEP: 65390-000





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 019

ASSINATURA

Santa Luzia - Ma, 07 de agosto de 2025.

Ayrton Luís Magri Alvarenga
Diretor Municipal do Departamento
De tributos e Arrecadação
Portaria nº 017/2025

Adriele A Sampaio
Arquiteta Urbanista
CAU 200724-0

Adriele Alves Sampaio
Diretora do Departamento de Obras e Engenharia
Portaria nº 771/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 000

Assinatura

PORTARIA Nº 771/2025 – GAB/P, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETORA DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ADRIELE ALVES SAMPAIO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **056468352015-0 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **080.611.743-59**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de junho de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370
9370
Assinado de forma digital por JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370
Dados: 2025.06.05 19:25:26 -03'00'

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



atribuição; CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21. RESOLVE: Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) ADRIELE ALVES SAMPAIO, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 080.611.743-59, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras, da Secretaria de Governo e Gestão no âmbito do Poder Executivo do Município. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2025. Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: sxzejaiov9q20250630090617

PORTARIA Nº 771/2025 – GAB/P, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 771/2025 – GAB/P, DE 05 DE JUNHO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETORA DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente. RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ADRIELE ALVES SAMPAIO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 056468352015-0 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 080.611.743-59, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de junho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2025. Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: rkods6behba20250701200734

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 64.1/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 64.1/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA LUZIA-MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88.2/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora Valdinete de Sousa Oliveira, CPF nº 835.140.233-87, residente na Rua da Prainha s/n, Centro, cidade de Santa Luzia. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 55.992,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais). Santa Luzia – MA, 29 de Maio de 2025. Leandro Dutra de Andrade Secretário de Gestão e Governo Portaria 004/2025

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 003
Assinatura

PORTARIA Nº 878/2025 – GABP, DE 14 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025, que alterou a nomenclatura e as atribuições do cargo anteriormente ocupado;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 031989652006-7 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 052.145.233-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JULHO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Gabinete do Prefeito

PORTARIA

PORTARIA Nº 878/2025 - GABP. DE 14 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 878/2025 - GABP. DE 14 DE JULHO DE 2025. "Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1990, e pelo Decreto nº 12.715, e CONSIDERANDO a estruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025, que altera a estrutura e as atribuições do cargo anteriormente ocupado. **RESOLVE:** Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **AYTONIO DE MOURA ALVARENGA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 031989652006-7 SSP/MA, inscrita (a) no CPF nº 000.000.000-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, com designação DANTS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **Registra-se. Publica-se. Prazo de validade: 05 (cinco) dias.** **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de Julho de 2025.**

Amelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

Assinado por: JUSCELINO DA CRUZ FIGUEIRA JUNIOR

Código Identificador: e5cc0c8a820250715100735

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025. A Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Santa Luzia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, foi adjudicada e consagrada vencedora a(s) empresa(s) - D CARVALHO ROCHA LTDA - 09.383.249/0001-06, Total de Itens: 16 | Valor Total: 229.119,10 (duzentos e vinte e nove mil, cento e dezenove reais e dez centavos); ELETRO WENDEL LTDA - 10.401.351/0001-68, Total de Itens: 143 | Valor Total: 5.772.189,39 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos); HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA - 16.847.666/0001-10, Total de Itens: 10 | Valor Total: 268.408,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e oito reais), estando de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Santa Luzia - MA, 09 de julho de 2025. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Governo e Gestão.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código Identificador: 5GpG4zPkyYNA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 004
Assinatura

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE
ÍTEGRA COELHO NETO NO POVOADO ESPERANTINA.

Senhor Contador,

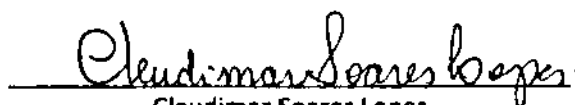
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 112/2025**, cujo objeto é Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Ítegra Coelho Neto no Povoado Esperantina.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 7 de agosto de 2025


Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo em conta, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 677

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. E

Dotação : 12.361.0051.2037.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$25.071,00

VINTE E CINCO MIL E SETENTA E UM REAIS

Atenciosamente,


Uriel Mac Cormish Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
CRC/MA-015580/O-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.81.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 026
E
Secretaria

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a)
COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE, e dá outras
providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

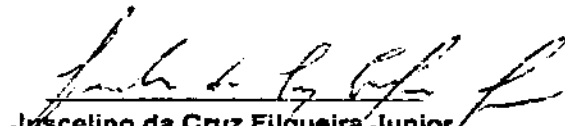
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.813-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


Juscélino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Negró Falcão, S/N, Centro, Santa Luzia - MA, CEP nº 55.390-000.



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 041/2025 - GAMP, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FLO 037

Assinatura

"Dispõe sobre a nomeação do (a) COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC COMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 836561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/ME sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 01c33Bdad12373f986c6aaf7b2e7688ce202b27
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



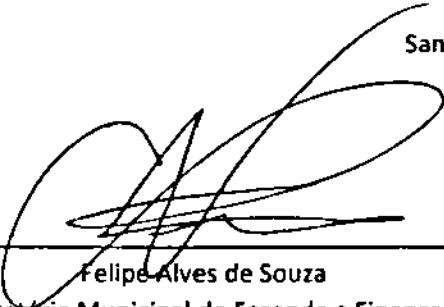
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 038
Assinatura

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade íntegra da coelho neto no povoado Esperantina, no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 8 de agosto de 2025



Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 039
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SOUZA, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

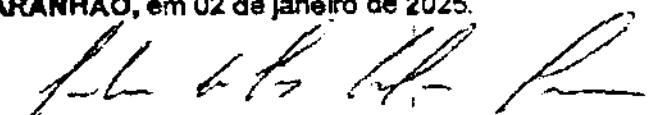
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

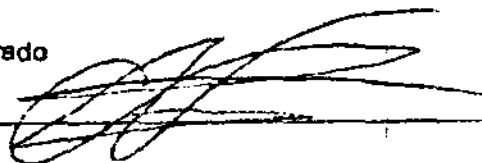
Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.**


MUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente: _____



Prefeitura de Santa Luzia

Nº 030

Assinatura

PORTARIA Nº 005/2025 - 01 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador(a) do RG nº 036994220100 SSP/MA e CPF nº 937.155.111-40, para ocupar o cargo de **provisório em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS - SEMPFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 01 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador(a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 658.839.803-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 - 01 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 28889944-4 SSP/MA e CPF nº 746.428.983-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

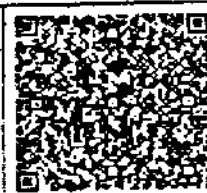
Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466e89e55bd4fb4363bf7d8e9cb1c4259f5a33
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 031
Assinatura

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

**DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA, DELEGANDO
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS
ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA

CRUZ FILGUEIRA

JUNIOR:01951739

370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA

JUNIOR:01951739370

Dados: 2025.01.14 18:40:39

-GTCG

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA



SUMÁRIO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025	1
DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	2
DECRETO DE Nº 013, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	3
DECRETO Nº 014/2025, EM 15 DE JANEIRO 2025	4
Decreto Nº 15/2025	4

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativa do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador da despesa à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador da despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação da despesa.

DECRETA:

ART. 1º Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos e elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, adiantamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexistência de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos e elas vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º Excluem-se da delegação de competências estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 039

Assinatura

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Inteira Coelho Neto no povoado Esperantina, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	0 - Locação de imóvel para funcionamento do anexo da unidade integrada coelho neto no povoado Esperantina	MÊS	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Fundo da Educação Básica de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 1.000,00 Valor Total R\$ 12.000,00							
Valor Total						R\$ 12.000,00	

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A locação do anexo da Unidade Integrada Coelho Neto no Povoado Esperantina é uma medida estratégica para otimizar o funcionamento da unidade e garantir que os serviços sejam prestados de maneira mais eficiente e acessível à população. A crescente demanda por atendimentos nas áreas de educação. Diante do exposto, a locação do anexo se configura como uma medida estratégica que visa não apenas atender às necessidades imediatas da Unidade Integrada, mas também fortalecer a capacidade de atendimento e ampliar os serviços oferecidos à comunidade de forma mais eficiente e organizada.
- 3.2. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.

- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº 11035
Assinatura

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A contratação da locação de um imóvel para o funcionamento do anexo da Unidade Integrada Coelho Neto, situada no Povoado Esperantina, é uma medida fundamental para garantir a eficiência e a qualidade do atendimento educacional na região. O Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, ligado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, tem como missão assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à educação básica de qualidade, e essa locação é um passo essencial nesse sentido.

O objetivo principal da contratação é estabelecer um espaço adequado que atenda às necessidades dos alunos e professores, possibilitando a realização das atividades escolares em um ambiente estruturado e apropriado. A implementação do anexo permitirá ampliar a capacidade de atendimento escolar, proporcionando a inclusão de mais estudantes no sistema educacional e contribuindo para a redução da distorção idade/série.

A necessidade da contratação surge do contexto atual da educação no município, que enfrenta desafios significativos em termos de infraestrutura e disponibilidade de locais adequados para o ensino. A falta de um espaço apropriado pode levar à superlotação nas escolas existentes, comprometendo a qualidade do ensino e dificultando o aprendizado dos alunos. Além disso, um ambiente inadequado pode representar riscos à saúde e segurança dos estudantes e profissionais da educação.

Caso a locação não seja realizada, o impacto sobre a comunidade será severo. Sem um local específico para o funcionamento do anexo, haverá limitação no número de vagas disponíveis, o que resultará em inequidade no acesso à educação e exacerbará problemas já existentes, como evasão escolar e baixo desempenho acadêmico. Isso perpetuaria um ciclo de exclusão e desigualdade, prejudicando o desenvolvimento social e econômico do Povoado Esperantina.

Por outro lado, a relevância dessa contratação para o interesse público é inegável. A melhoria na infraestrutura escolar não apenas atende à demanda educacional, mas também reflete um compromisso com o futuro das crianças e jovens da nossa sociedade. Investir na educação é investir no progresso coletivo, e cada real aplicado hoje pode retornar em forma de uma geração mais preparada e consciente.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, que rege as novas diretrizes para licitações e contratos administrativos, a realização deste processo licitatório visa garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos, reforçando a legitimidade da contratação. Assim, a locação proposta não apenas atende a uma necessidade emergencial, mas também se alinha aos princípios da administração pública, visando sempre o bem-estar da comunidade local.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o

7. DA VISTORIA

Colômbia

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº EL 036

Assinatura

8. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

12.1. **Para Pessoa Física:**

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel ou contrato de compra e venda;
- 12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 12.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.1.4. Comprovante de residência;

12.2. **Para Pessoa Jurídica:**

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);

13. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinatura

- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 677

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. R VAL. PROF. E

Dotação: 12.361.0051.2037.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

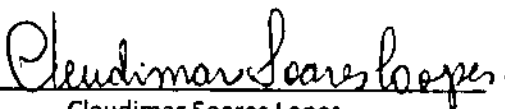
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

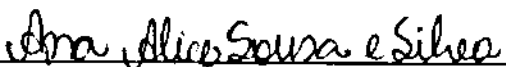
15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 8 de agosto de 2025


Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025


Ana Alice Sousa e Silva
Assessora Técnica Administrativo
140/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FLO 040

Assinatura



CONTRATO Nº _____/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 075/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2025

Fundamentação Legal: Art 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de imóvel para funcionamento do anexo da unidade integrada coelho neto no povoado Esperantina



VALOR CONTRATUAL

R\$ _____ (_____)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL _____ de _____ 2025

FINAL: _____ de _____ 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37

AV. NAGIB HAICKEL, 5/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63



DADOS DO CONTRATADO

_____, CNPJ nº _____

Rua _____

Contatos _____



FISCAL DO CONTRATO

Carlos Lima Silva - CPF nº 002.603.693-22

PREÂMBULO

Aos _____ de _____ 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº F1041

Assinatura



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento do anexo da unidade integrada Coelho neto no povoado Esperantina de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	999999 - Locação de imóvel para funcionamento do anexo da unidade integrada coelho neto no povoado Esperantina	MÊS	12	1	R\$	R\$	R\$
Valor Total						R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de __/__/2025 e encerramento em __/__/2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 042
Assinatura

Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA**



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO43
Assinatura

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente Impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

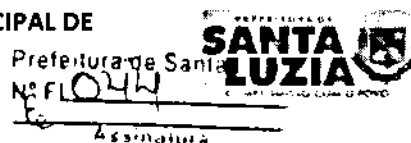
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº 049
Assinatura



10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 46
Assinatura



11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 048
Assinatura



13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, ____ de ____ de 2025

ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FLO 049

Assinatura



PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	112/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	075/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ÍNTEGRA COELHO NETO NO POVOADO ESPERANTINA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 11 de agosto de 2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



PARECER JURÍDICO nº 058.2/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 051
ASSINATURA

Processo de Inexigibilidade de licitação nº 075/2025

Processo Administrativo nº 112/2025

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE INTEGRADA COELHO NETO NO POVOADO ESPERANTINA.

EMENTA: *Locação. Imóvel. Anexo. Unidade Integrada Coelho Neto. Inexigibilidade. Licitação. Lei Federal nº. 14.133/2021.*

I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO

O presente instrumento jurídico tem como objetivos orientar o interessado supra qualificado a respeito da temática da inexigibilidade da licitação para locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Integrada Coelho Neto no Povoado Esperantina.

II - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Educação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Integrada Coelho Neto no Povoado Esperantina.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo município, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.



É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 092


ASSINATURA

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Administrativo de Inexigibilidade De Licitação cujo objeto é a locação de imóvel para locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Integrada Coelho Neto no Povoado Esperantina.

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista que só um imóvel atendeu as necessidades ora perquiridas pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MA, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o imóvel presente no processo dispões das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com o laudo técnico.

Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 004

40

ASSINATURA

- I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas abaixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.

No que se refere ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer programa satisfaria as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Na minuta do contrato verifico que os requisitos do art. 55 do Estatuto das Licitações, contém as cláusulas necessárias e indispensáveis à sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I- o objeto e seus elementos característicos;
- II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização



monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

(...)

Dessa forma, analisando o contrato, verifica as seguintes cláusulas e elementos:

(i) objeto e vinculação; (ii) preço; (iii) prazo e vigência do contrato; (iv) modelos de execução e gestão contratuais; (v) condições de pagamento; (vi) reajuste; (vii) obrigações pertinentes; (viii) obrigações pertinentes à LGPD; (ix) dotação orçamentária; (x) obrigações do contratante; (xi) obrigações do contratado; (xii) extinção contratual; (xiii) infrações e sanções administrativas; (xiv) garantia de execução; (xv) alterações; (xvi) casos omissos; (xvii) subcontratação, (xviii) disposições finais.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que os requisitos estão todos apostos.



IV - CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Integrada Coelho Neto no Povoado Esperantina.

É o parecer.

Santa Luzia/MA, 11/08/2025.


FILIPE RAMOS SOUSA
Parecerista de Licitações – Portaria 660/2025
OAB/MA 21190

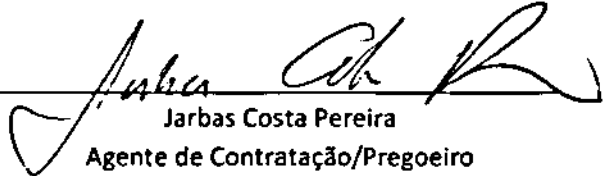


TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em 11 de agosto de 2025, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 075/2025, originário do Processo Administrativo nº 112/2025, que tem por finalidade Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Integra coelho neto no povoado Esperantina, com valor total estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	112/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	075/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ÍNTEGRA COELHO NETO NO POVOADO ESPERANTINA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Santa Luzia - MA, 11 de agosto de 2025


Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 039
 Assinatura

- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho –
Membro CPF 612.837.813-79

Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
– Membro CPF 027.954.323-90

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 060
Assinatura

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de
janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS. DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eede5e311cd5299
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sra.

GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO - 625.169.533-13

Com endereço à Rua Dom Pedro II, s/n, Povoado Esperantina, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98152-4937 | gabys.pinheiro123@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ÍNTEGRA DA COELHO NETO NO POVOADO ESPERANTINA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 075/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 112/2025, no valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 12 de agosto de 2025

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 023/2025

Recebido em 12 de Agosto de 2025
Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado: **MARIA ELIZETE CARVALHO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 000025167194-3 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 631.531.143-15, residente e domiciliado à Rua no Povoado Esperantina, Zona Rural de Santa Luzia-MA, adiante denominada simplesmente como **VENDEDORA** e, de outro lado: **GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 060108762016-2SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 625.169.533-13, residente e domiciliada no Povoado Esperantina, Zona Rural de Santa Luzia-MA, adiante denominada simplesmente como **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

OBJETIVO DO CONTRATO

1 - A **VENDEDORA**, na qualidade de legítima proprietária do imóvel situado à Rua D. Pedro II, Nº 08, Povoado Esperantina, Zona Rural de , Santa Luzia-MA, constituído de **08mts** (oito metros) de **FRENTE** e **FUNDO**. E nas **LATERAIS DIREITA** e **ESQUERDA** medindo **50mts** (cinquenta metros). Sendo Vizinhos Ana Cleide Silva e Kelly Teixeira.

DO PAGAMENTO

O **VENDEDOR** resolve vendê-lo ao **COMPRADOR**, pelo valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

2- O valor foi pago integralmente, neste ato, através de pagamento avista, qual a **VENDEDORA** deu plena quitação.

3 - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

DAS OBRIGAÇÕES

4 - Após a venda a **COMPRADORA** passa a responder por todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, a partir desta data, ainda que lançados em nome da **VENDEDORA**.

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho

5 - A VENDEDORA declara, sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel objeto deste Contrato está completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, impostos e taxas em atraso.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA LUZIA-MA 03 de Janeiro de 2020

Maria Elizete Carvalho da Silva

VENDEDORA

CPF: 631.531.143-15

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho

COMPRADORA

CPF: 625.169.533-13

TESTEMUNHA

NOME:

RG:

TESTEMUNHA

NOME:

RG:

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA GERAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO

FILIAÇÃO
JOSE MERCÊS PINHEIRO E LUCIENE ALMEIDA
DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 24/11/2001
NATURALIDADE: SANTA LUZIA - MA
OBSERVAÇÃO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/MA
PATOR RH: SA

Assinatura de Santa Luzia P. Carvalho

Assinatura do titular

CPF: 62516953313 DNI: P-024 VIA-02
REGISTRO GERAL: 060108762016-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/11/2021
REGISTRO CIVIL
CASAM: N.0023247 FLS. 269 LIV. 00065 SANTA LUZIA MA 2 OFC

T. ELETOR / ZONA / SEC: CTPS / SERIE / UF
081566551171/070/0028
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL: POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH: CNE: 704604649332321

MAIR36030753 FÁBIO SÉRGIO VIEIRA CASTRO

NUBANK - AGÊNCIA 0001

COMA - 97895888-2

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho

Classificação: Residencial Plano		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal: 220 V Lim Min: 202 V Lim Máx: 231 V			
MARIA ELIZETE CARVALHO DA SILVA INSTALAÇÃO: 4674553 CPF: ***.531.14*-** R. DOM PEDRO II, S/N, SN SN CEP: 65390-000 RURAL - SANTA LUZIA - MA			
Parceiro de Negócio		4674553	
Conta Contrato		4674553	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
07/2025	22/08/2025	R\$ 23,86	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	17/06/2025	17/07/2025	30	16/08/2025

NOTA FISCAL Nº 125795248 - SÉRIE 000 /

DATA DE EMISSÃO: 17/07/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>

21250706272793000184660001257952482026247451

Protocolo de autorização: 3212500019087160 -

21/07/2025 às 18:29:16

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DÍBITOS: R\$17.79 02/2025 R\$21.81 03/2025 R\$14.72 04/2025 R\$21.83 05/2025 R\$27.88 • Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2024. Regularize e receba o recibo anual de quitação de débitos. • Períodos Band Tarif Vermelha: 18/06 - 17/07

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0.74867	0.710810	1.14	0.00	22.46
Adicional Bandeira				0.07	0.00	1.40

Índice	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	0.00	0.00	0.00
PIS	23.86	0.8500	0.21
COFINS	23.86	4.1494	1.00

CONSÓLIO	JUL/24	0
	AGO/24	0
	SET/24	0
	OUT/24	0
	NOV/24	0
	DEZ/24	0
	JAN/25	0
	FEV/25	0
	MAR/25	0
	ABR/25	0
	MAI/25	0
	JUN/25	0
JUL/25	0	

Medidor	Grandeza	Preço Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Custo Medido	Consumo
31021014468	Consumo	ATIVO TOTAL	42.693	42.693	1.00	0 kWh

Reservado ao Fisco		
3367.4A69 ED9F 02F6 02B4 FEDD ACF8 2185		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	21/07/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 05/08/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
MÊS/ANO VALOR
05/2025 22,68

REAVISO DE VENCIMENTO

Consulte em nosso sistema centralizado de débitos. (Consulte sua situação em [www.equatorialma.com.br](#))

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24h
@equatorialma @equatorialma @equatorialma

Quadrante Equatorial: 0800 204 0905
Linha gratuita de atendimento e suporte de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos finais de semana e feriados, das 08h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Linha gratuita de atendimento de segunda a sexta, das 08h às 18h.

IMPORTAÇÃO: É proibido a transferência de direitos de titular e distribuição de energia elétrica para terceiros. De 14h às 18h, em qualquer dia da semana. É proibido a transferência de direitos de titular, sem a anuência da ANEEL, sob pena de multa de 10% do valor da conta. É proibido a transferência de direitos de titular, sem a anuência da ANEEL, sob pena de multa de 10% do valor da conta.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382294 10262.442170 5 00000000002386		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		INSTALAÇÃO: 4674553		VENCIMENTO: 22/08/2025	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		REFERÊNCIA: 07/2025		ALÍQUOTA: 0.00% (NÃO BENEFICÁRIO)	
DATA DE VENCIMENTO: 21/07/2025	NÚMERO DE FATURA: 0202507125795248	ESPECIE DE PAGAMENTO: DM	N: N	DATA DE PAGAMENTO: 17/07/2025	NÚMERO NÚMERO: 337338229410262442
USO DO BANCO: 17	CARTÃO: R\$	ESPECIE MOEDA: R\$	VALOR: VALOR	VALOR: 23.86	VALOR: 23.86
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAULA L. F. M. TORRES AS INSCRIÇÕES FISCAL E CADASTRAIS EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÚRIS E JORNALÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA				TÍTULO DE PAGAMENTO: 0202507125795248	
				TÍTULO DE PAGAMENTO: 0202507125795248	
				TÍTULO DE PAGAMENTO: 0202507125795248	
				TÍTULO DE PAGAMENTO: 0202507125795248	
				TÍTULO DE PAGAMENTO: 0202507125795248	



Ficha de Compensação

Gabrielly da Silva Pinheiro Corvelho



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 066
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Ofício circular nº 285/2025

Santa Luzia-MA, 05 de agosto de 2025.

Ilmo. (a). Sr. (a).
Deuselia Lira de Sousa
Secretária Municipal de Administração

A SEMED vem por meio de seu gabinete executivo solicitar de Vossa Senhoria o aluguel de um prédio anexo onde funcionará salas de aula da Escola U.I. Coelho Neto, povoado ESPERANTINA. O referido prédio tem como locatário o sr.(a) Maria Elizete carvalho da silva.

Certo de vossa acolhida e compreensão reitero votos de elevada estima considerações e apreço.

Atenciosamente,

Gabrielly da Silva Pinheiro
Carvalho

Oziel dos Santos Lima
Oziel dos Santos Lima
Diretor Administrativo (SEMED)

Oziel dos Santos Lima
Diretor Dpto. Adm.
Portaria: 228/2025

Leandra Dutra de Andrade
Secretaria Municipal de Educação
Portaria: 228/2025

SANTA LUZIA

9

R\$ 500,00
R\$ 1.000,00
Leandro Dutra



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 067
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Ofício circular nº 285/2025

Santa Luzia-MA, 05 de agosto de 2025.

Ilmo. (a). Sr. (*).
Deuselia Lira de Sousa
Secretária Municipal de Administração

A SEMED vem por meio de seu gabinete executivo solicitar de Vossa Senhoria o aluguel de um prédio anexo onde funcionará salas de aula da Escola U.I. Coelho Neto, povoado ESPERANTINA. O referido prédio tem como locatário o sr.(a) Maria Elizete carvalho da silva.

Certo de vossa acolhida e compreensão reitero votos de elevada estima considerações e apreço.

Atenciosamente,

Oziel dos Santos Lima
Diretor Administrativo (SEMED)

SANTA LUZIA

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 068

Assinatura

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO
CPF: 625.169.533-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:45:36 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **B421.7858.8C0B.FDBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 069
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 208701/25

Data da Certidão: 12/08/2025 18:46:28

**CPF/CNPJ 62516953313 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 1.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Gabrielly dos Silva Pinheiro Canallho

Data Impressão: 12/08/2025 18:46:28



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 070
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 074967/25

Data da Certidão: 12/08/2025 18:47:18

CPF/CNPJ CONSULTADO: 62516953313

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Gabrielly da Silva Pinheiro Concilio

Data Impressão: 12/08/2025 18:47:18



FORUM TRABALHISTA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 071
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO

CPF: 625.169.533-13

Certidão nº: 46662663/2025

Expedição: 12/08/2025, às 18:48:21

Validade: 08/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **625.169.533-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 072
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Data emissão: 12/08/2025

Data de validade: 12/10/2025

Nº da certidão: 12538994365

Código de Validação: 25cd83cba7

NOME: GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO

CPF: 625.169.533-13

DATA DE NASCIMENTO: 24/11/2001

FILIAÇÃO: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA / JOSE MERCES PINHEIRO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo Interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO**

CPF/CNPJ: **625.169.533-13**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:51:06 do dia 12/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: B4QE120825185106

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO**

CPF/CNPJ: **625.169.533-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:52:43 do dia 12/08/2025, com validade até o dia 11/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jumbUsBtBSqy1RacOL0z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho



Cartório de Santa Luzia
Nº 01075
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 12/08/2025

Nº da certidão: 12502783330

Data de validade: 12/10/2025

Código de Validação: f6560ad716

NOME: GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO

CPF: 625.169.533-13

DATA DE NASCIMENTO: 24/11/2001

FILIAÇÃO: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA / JOSE MERCES PINHEIRO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 076
Assinatura

Nº 0000000112

Razão Social

GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000400353

C.P.F.: 62516953313

Bairro

ESPERANTINA

CEP

65390000

Localizado RUA DOM PEDRO II, 08 - - SANTA LUZIA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

32634 - GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO

Endereço

ESPERANTINA, SN

Documento

C.P.F.: 625.169.533-13

ZONA RURAL SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

No. Requerimento

0000000112/2025

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.speedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 12 DE AGOSTO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 09/11/2025

COD. VALIDAÇÃO: 0102C430A00000032634



Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	112/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	075/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ÍNTEGRA COELHO NETO NO POVOADO ESPERANTINA

Aos 12 de Agosto de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, Infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Íntegra da coelho neto no povoado Esperantina. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
DADOS BANCÁRIOS	OK	OK	SIM
DOCUMENTO PESSOAIS, CPF, RG	OK	OK	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	12/08/2025	10/11/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	12/08/2025	08/02/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	12/08/2025	12/10/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE	12/08/2025	Trinta dias a contar da emissão	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	12/08/2025	11/09/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12/08/2025	12/10/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	12/08/2025	10/11/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	12/08/2025	09/11/2025	SIM
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	OK	OK	SIM
TELEFONE	OK	OK	SIM
EMAIL	OK	OK	SIM
ESCRITURA – TERMO DE POSSE E/OU CONTRATO COMPRA E VENDA E/OU DECLARAÇÃO POLÍCIA CIVIL	OK	OK	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

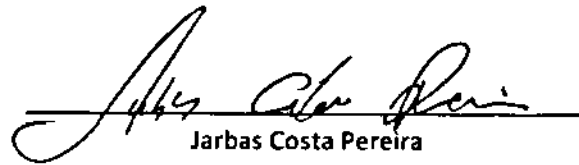
Gabrielley da Silva Pinheiro Corvelho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Santa Luzia - MA, 12 de agosto de 2025



Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 18
Assinatura

Gabrielly da Silva Pinheiro Conselho



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	112/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	075/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ÍNTEGRA DA COELHO NETO NO POVOADO ESPERANTINA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO restou Justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 075/2025 para Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Íntegra Coelho Neto no povoado Esperantina, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Sra. GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO, CPF nº 625.169.533-13, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº , Povoado Esperantina, cidade de Santa Luzia – Maranhão, A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Santa Luzia – MA, 13 de agosto de 2025.

Nº FL 080
Assinatura

Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Gabrielly da Silva Pinheiro - Concilho

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE
nº 075/2025 para Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Íntegra Coelho Neto no povoado Esperantina, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Sr. GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO CPF nº 625.169.533-13, residente e domiciliado. No Povoado Esperantina, nº s/n, cidade Santa Luzia – MA, a contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 13 de agosto de 2025.

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 112175/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 080
Assinatura

À(o)

Sra. GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO, CPF Nº 625.169.533-13

Rua Dom Pedro II, Povoado Esperantina, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98152-4937 | gabys.pinheiro123@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE INTEGRADA COELHO NETO NO POVOADO ESPERANTINA**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 075/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 112/2025, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 14 de agosto de 2025

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

Portaria: 007/2025

Recebi em - 14 de Agosto de 2025

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



CONTRATO Nº 112175/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 083

ASSINATURA



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 075/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2025

Fundamentação Legal: Art 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de imóvel para funcionamento do anexo da unidade integrada coelho neto no povoado Esperantina



VALOR CONTRATUAL

R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14 de agosto de 2025

FINAL: 14 de agosto de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63



DADOS DO CONTRATADO

GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO, CNPJ nº 625.169.533-13

Rua Dom Pedro II, Povoado Esperantina, Santa Luzia, Maranhão

gabys.pinheiro123@gmail.com, (98) 98152-4937,

ORDENADOR DE DESPESAS

Cleudimar Soares Lopes- CPF nº 746.420.903-63



FISCAL DO CONTRATO

Carlos Lima Silva - CPF nº 002.603.693-22

PREÂMBULO

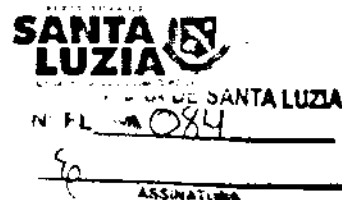
Aos 14 de Agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47 NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão, Brasil www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br

Gabrielly



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento do anexo da unidade integrada Coelho Neto no povoado Esperantina de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	999999 - Locação de imóvel para funcionamento do anexo da unidade integrada coelho neto no povoado Esperantina	MÊS	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total							R\$ 12.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/08/2025 e encerramento em 14/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Gabriel



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº F 085
Assinatura

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, VI)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Gabriel



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 086

Assinatura

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Galvilex



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 087
Assinatura

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

Gabrielly



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FLO 89

Assinatura

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Gabriel



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FLO 90

Assinatura

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Gabriel



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº F0991
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste Instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 14 de Agosto de 2025

ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 092
E

PELA CONTRATANTE

Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

[Signature]

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

PELA CONTRATADA

Gabrielly da Silva Pinheiro Carvalho

GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO
CPF nº 625.169.533-13

e

Gabrielly

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112175/2025, assinado em 14/08/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE INTEGRADA COELHO NETO NO POVOADO ESPERANTINA. Processo Administrativo nº 112/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 075/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO, CPF nº 625.169.533-13. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência Inicial: 14 de agosto de 2025. Vigência Final: 14 de Agosto de 2025. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 14 de agosto de 2025.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 003
Assinatura

Gabrielly



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 10102801/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: FECARRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.507.992/0001-62. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de realização de eventos em comemoração as festividades do 7 de setembro no município de Santa Luzia. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 28/08/2025. Vigência do contrato 31/12/2025. VALOR: R\$ 311.430,00 (trezentos e onze mil, quatrocentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 22 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA; 13.392.0597.2191.00003.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 28/08/2025

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: unzyiurkel20250828190816

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 094

Leandro Dutra de Andrade
ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 075/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 075/2025 para Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade Integra Coelho Neto no povoado Esperantina, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Sr. GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO CPF nº 625.169.533-13, residente e domiciliado. No Povoado Esperantina, nº s/n, cidade Santa Luzia – MA, a contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 13 de agosto de 2025. Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação Portaria: 007/2025

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes.

Código identificador: wpette8frk20250828190806

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112175/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112175/2025, assinado em 14/08/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE INTEGRADA COELHO NETO NO POVOADO ESPERANTINA. Processo Administrativo nº 112/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 075/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37. CONTRATADO: GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO, CPF nº 625.169.533-13. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência Inicial: 14 de agosto de 2025. Vigência Final: 14 de Agosto de 2025. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 14 de agosto de 2025.

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes.

Código identificador: foakxe8zhc20250828190823





Índice

Secretaria Municipal de Educação - SEMED	2
ERRATA	2
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112175/2025	2

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 095

 _____
ASSINATURA





Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº

112175/2025

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112175/2025, assinado em 14/08/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE INTEGRADA COELHO NETO NO POVOADO ESPERANTINA. Processo Administrativo nº 112/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 075/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO, CPF nº 625.169.533-13. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil — Vigência Inicial: 14 de agosto de 2025. ONDE LÊ-SE Vigência Final: 14 de agosto de 2025. LEIA-SE: VIGENCIA FINAL 14 DE AGOSTO DE 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação, Santa Luzia - MA, 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 096


ASSINATURA

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: mxzfzalsrxj20250901190956





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 009
9
ASSINATURA

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil/OU=
presencial/OU=49381198000190/OU=Pessoa Juridica A1/OU=
ARSOMAX/OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE/CN=
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147
Data: 01/09/2025



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 075/2025

Última atualização 27/10/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 008

ASSINATURA

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**Unidade compradora:** 1976 - Fundo da Educação Básica de Santa Luzia**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 27/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000197/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Unidade integrada da coelho neto no povoado Esperantina

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 12.000,00

Itens**Arquivos****Contratos/Empenhos****Histórico**

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total e
1	Locação de imóvel para funcionamento do anexo da unidade integrada coelho neto no povoado Esperantina	12	R\$ 1000,00	R\$ 12.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a

compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 2001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 099

[Assinatura]
ASSINATURA

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contrato nº 112175/2025

Última atualização 27/10/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 168ASSINATURA **Local:** Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**Unidade executora:** 1976 - Fundo da Educação Básica de Santa Luzia**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 112/2025**Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 27/10/2025 **Data de assinatura:** 14/08/2025**Vigência:** de 14/08/2025 a 14/08/2026**Id contrato PNCP:** 06191001000147-2-000242/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000197/2025**Objeto:**

Locação de imóvel para funcionamento do anexo da unidade integrada coelho neto no povoado Esperantina

VALOR CONTRATADO

R\$ 12 000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 625.169.533-13 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** GABRIELLY DA SILVA PINHEIRO CARVALHO**Arquivos****Histórico**

Nome :

Data :

Tipo :

Contrato 112175 2025

27/10/2025

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página

1

< >

 Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº

10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 101

P
ASSINATURA

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.